

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ECONOMUS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ÍNDICE

Capítulo I – Do Objetivo.....	3
Capítulo II – Da Competência.....	3
Capítulo III – Da Composição	5
Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros	5
Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância	7
Capítulo VI – Das Disposições Finais	8

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O Comitê de Investimentos tem o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e decidir sobre os investimentos do Economus, observadas as competências relacionadas, a Política de Investimentos e o Livro de Alçadas.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento do Comitê de Investimento foram aprovados pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista o seu caráter deliberativo e de assessoramento ao demais órgãos de governança, conforme as diretrizes estabelecidas no Livro de Alçadas e no Estatuto Social do Economus.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um colegiado, subordinado à Diretoria Executiva, e compete a ele na forma estabelecida deste Regimento Interno:

- I. decidir sobre as projeções de cenário econômico a serem utilizadas nos estudos de gerenciamento de ativos e passivos, nas Políticas de Investimentos e no Planejamento dos Investimentos dos planos;
 - a) O planejamento dos Investimentos refere-se ao planejamento anual que inclui alocação dos investimentos, suas projeções de resultados e fluxos por segmento e classe de ativo. É parte integrante do Orçamento Geral da Entidade.
- II. decidir sobre os estudos vinculados ao gerenciamento de ativos e passivos dos planos, bem como sobre seus respectivos testes de aderência;
- III. propor a Política de Investimento de cada plano administrado pelo Economus e a sua eventual revisão para apreciação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- IV. decidir sobre o Planejamento dos Investimentos dos planos;
- V. monitorar, gerenciar e controlar o risco e o retorno esperado dos investimentos, bem como sua aderência com base nas diretrizes estabelecidas na Legislação vigente, nas Políticas de Investimentos e no Planejamento dos Investimentos;
- VI. decidir sobre a seleção e a compra e venda de:
 - a) cotas de Fundos de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas (FIC) de Fundo de Investimento, condominial ou exclusivo, com liquidação de cotas em até 60 dias;
 - b) títulos públicos federais;
 - c) títulos de crédito privado de instituições financeiras e não financeiras;
 - d) ações de companhias abertas, incluindo direitos e bônus de subscrição de ações;
 - e) operações com derivativos para proteção;
 - f) corretoras de títulos e valores mobiliários.
- VII. Propor para a aprovação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, conforme as diretrizes estabelecidas no Livro de Alçadas e no Estatuto Social do Economus, a seleção e a compra e venda de:
 - a) cotas de Fundos de Investimento ou FIC de Fundo de Investimento, condominial ou exclusivo, com liquidação de cotas superior a 61 dias;
 - b) outros títulos e valores mobiliários previstos na legislação que regula os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não previstos neste regimento.
- VIII. decidir sobre empréstimos de títulos e valores mobiliários;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- IX.** decidir sobre a elegibilidade de gestores de recursos, conforme processo de seleção descrito nas Políticas de Investimentos, bem como monitorar e controlar o desempenho deles;
- X.** observar a previsão de fluxo de caixa estabelecida para o mês em curso e avaliar o Índice de Cobertura de Liquidez dos planos;
- XI.** decidir sobre a orientação de voto nas assembleias gerais de cotistas dos fundos e ativos investidos, bem como nos eventuais comitês de investimento dos veículos de investimento;
- XII.** propor investimentos e desinvestimentos no segmento imobiliário para a aprovação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, conforme as diretrizes estabelecidas no Livro de Alçadas e no Estatuto Social do Economus;
- XIII.** decidir sobre os seguintes assuntos relacionados ao segmento imobiliário, incluindo imóveis e Fundos de Investimento Imobiliário exclusivos:
 - a)** locação, renovação, revisão e negociação contratual;
 - b)** reformas, manutenções e benfeitorias;
 - c)** taxa de corretagem, garantias, multas, reajustes, prazos de carência, dívidas e demais atos vinculados aos contratos de locação.
- XIV.** acompanhar a conjuntura macroeconômica interna e externa com o objetivo de avaliar cenários econômicos e estratégias de alocação dos investimentos de cada plano administrado pelo Economus;

§ 1º As matérias descritas no Artigo 2º, incisos III, VII e XII devem ser apresentadas ao Comitê de Investimentos por meio de Nota Técnica, para posterior encaminhamento às alçadas competentes.

§ 2º As matérias descritas no Artigo 2º, incisos II, IV, VI, VIII, IX, XI e XIII devem ser apresentadas ao Comitê de Investimentos por meio de Súmula de Deliberação.

- a)** A Súmula de Deliberação é um instrumento de deliberação elaborado especificamente para o Comitê de Investimentos, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos: definição do assunto para deliberação; informação sobre a alçada competente; informações sobre a matéria e análise sobre o tema, observados os normativos internos e proposta.

§ 3º As decisões ou propostas proferidas pelos membros do Comitê de Investimentos devem respeitar as diretrizes estabelecidas no Livro de Alçadas e no Estatuto Social do Economus, submetendo-se, quando for o caso, o assunto para análise e decisão da instância superior.

§ 4º Na Nota Técnica ou na Súmula de Deliberação para operações de ativos financeiros, quando aplicável, deverão ser identificados, analisados e avaliados os riscos relacionados ao investimento, dentre eles, o risco de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. A avaliação dos riscos deverá ser realizada levando-se em conta os princípios da segurança, liquidez, transparência e compatibilidade do retorno esperado projetado.

§ 5º Os assuntos discutidos, analisados e deliberados devem ser posteriormente encaminhados à Diretoria Executiva.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Comitê de Investimentos é composto por 5 (cinco) membros e 1 (um) convidado permanente, a saber:

- I. Membros:
 - b) Diretor Financeiro;
 - c) Diretor de Segurança;
 - d) Gerente Executivo de Benefícios;
 - e) Gerente Executivo de Investimentos;
 - f) Gerente de Divisão de Investimentos.
- II. Convidado permanente:
 - g) Gerente Executivo de Governança.

§ 1º A responsabilidade e coordenação do Comitê de Investimentos caberá ao Diretor Financeiro.

§ 2º A responsabilidade de secretariar as reuniões caberá ao Gerente Executivo ou Gerente de Divisão da área de investimentos.

Art. 4º Os convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimentos não terão direito a voto.

§ 1º O Gerente Executivo de Governança participará como convidado permanente, sendo responsável pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos inerentes às decisões tomadas durante a reunião do colegiado. Ele será responsável também por fornecer *reports* sobre o resultado do monitoramento realizado no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos.

§ 2º Os analistas da área de Investimentos poderão participar das reuniões prestando suporte técnico e esclarecimentos acerca dos assuntos em pauta.

§ 3º O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar colaboradores do Economus e/ou terceiros para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Os mesmos não deverão estar presentes no momento das deliberações do Comitê.

Art. 5º Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários dos membros do Comitê, eles serão substituídos da seguinte forma:

- I. Diretor pode ser substituído por outro Diretor;
- II. Gerente pode ser substituído por aquele que estiver exercendo a função “em exercício” ou “na lateralidade”;
- III. Gerente Executivo de Governança pode ser substituído por empregado da área de Riscos e Controles Internos.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. definir a pauta a ser tratada em cada reunião, bem como os relatórios a serem utilizados;
- II. presidir as reuniões do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, indicar o membro para presidir as reuniões;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- III. coordenar a implementação das decisões do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo junto à Diretoria Financeira ou, quando for o caso, junto às demais Diretorias;
- IV. encaminhar as propostas elaboradas pelo Comitê de Investimentos para análise e decisão da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, conforme Livro de Alçadas e Estatuto Social.
- V. Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Investimentos:
- VI. propor temas para discussão e, em casos de questões urgentes, apresentá-los ainda que extrapauta, se assim o Coordenador concordar;
- VII. participar com responsabilidade, devendo, em caso de discordância, fundamentar os motivos que o levaram a essa decisão;
- VIII. manter em caráter confidencial as informações sigilosas a que tiver acesso;
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Eonomus quanto à determinada matéria submetida à sua deliberação, abstendo-se de sua discussão e voto.

§ 1º Na hipótese de ausência de declaração prevista no inciso IV deste artigo, poderá outra pessoa apresentar manifestação acerca do conflito de interesse, desde que este seja evidenciado.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, caberá ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a ocorrência do conflito de interesse.

§ 3º Havendo ou não o conflito de interesse, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, bem como os demais participantes presentes, devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do Eonomus.

§ 5º Os casos omissos e/ou dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão discutidos pelos membros do Comitê de Investimentos e encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 8º Compete ao Gerente Executivo de Governança:

- I. realizar apresentação sobre a exposição a riscos e seu enquadramento às Políticas de Investimento e à Legislação aplicável, no mínimo mensalmente, ao Colegiado, para que este último possa exercer a função de monitoramento, gerenciamento e controle dos riscos a que os investimentos estão expostos;
- II. atestar que as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Investimentos estejam em conformidade com os limites estabelecidos no Livro de Alçadas, nas Políticas de Investimentos e Legislação aplicável;
- III. propor os limites de risco a serem estabelecidos na Política de Investimentos;
- IV. reportar ao Comitê de Investimentos os resultados das ações de identificação, avaliação, controle e monitoramento de riscos, realizados também no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 9º Competências do Suporte Técnico:

- I. apresentar informações sobre a conjuntura macroeconômica, posições dos investimentos, rentabilidade dos ativos;
- II. apresentar informações e análises complementares para esclarecimentos dos assuntos e discussões em pauta e oferecer apoio técnico nas discussões realizadas;
- III. indicar alternativas de investimentos para atingimento das metas de alocação, rentabilidade e risco estabelecidas nas Políticas de Investimentos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 10. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I. encaminhar a convocação com a pauta e material da reunião aos membros do Comitê de Investimentos;
- II. elaborar as atas das reuniões do Comitê de Investimentos, sequencialmente numeradas;
- III. submeter aos membros do Comitê de Investimentos as atas das reuniões para análise, manifestação, e colhimento de assinaturas;
- IV. responsabilizar-se pela manutenção e organização das pastas contendo todos os documentos de apoio, registros, propostas e decisões mencionadas nas atas deste Comitê.

Art. 11. Compete à Assessoria de Governança:

- I. organizar as atas do Comitê de Investimentos em sistema digital, seguindo a ordem da numeração e zelando para que elas estejam devidamente assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos;
- II. responsabilizar-se pela organização, guarda e manutenção de atas do Comitê de Investimentos, bem como submetê-las para apreciação da Diretoria Executiva na reunião seguinte.

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede do Economus.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo. Nessa ocasião, os membros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar correspondente ata. O membro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Art. 13. No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Comitê, representa a convocação formal dos membros.

§ 1º Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à reunião cuja data será alterada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de um dia, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê.

Art. 14. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Coordenador ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de um dia, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º Com antecedência mínima de um dia deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto de deliberação na ordem do dia, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§ 2º Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o §1º acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

§ 3º A inclusão de assuntos extrapauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação unânime dos membros do Comitê.

§ 4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Comitê definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Art. 15. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença dos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos que também integram a Diretoria Executiva.

§ 1º Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas observando-se o quórum de maioria de votos dos membros presentes na reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes, e constarão das respectivas atas.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso ele não o faça.

§ 5º Havendo ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

§ 6º As decisões do Comitê de Investimentos serão realizadas considerando os estudos elaborados pelas áreas técnicas do Economus.

Art. 16. Cada reunião do Comitê de Investimentos será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Comitê.

§ 2º A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros, bem como assinada ao término da reunião.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo do Comitê para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das atas.

Art. 17. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer membro com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 18. As disposições deste regimento são complementadas pelos normativos internos do Economus.

Art. 19. Este regimento interno deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, seja por *compliance* regulatório ou por decisão estratégica da governança da Entidade. Sua vigência se dará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 20. Histórico de Atualização:

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	30/11/2011	2011/160	1276	revisão, atualização e alteração da nomenclatura de comitê financeiro para comitê de investimentos.
2	10/06/2014	2014/108	1417	revisão e atualização
3	19/03/2019	2019/038	1677	revisão e atualização
4	03/03/2020	2020/21	1731	revisão e atualização
5	15/06/2021	2021/077	1809	revisão e atualização
6	22/09/2022	2022/119	554	Recomendações ICSS.